



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 11 a 17 de julho de 2021 * n° 1798 * Pág. 001/012

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 14.174, DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA EXECUTIVA DE
INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à – SEIG.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG tem a finalidade de criar, implementar, orientar, normatizar e monitorar nos órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional o Programa de Integridade e *Compliance*, as Políticas de Governança Pública e os Mecanismos de Prevenção e Combate à fraude e corrupção no Poder Executivo, visando à ética, ao desenvolvimento sustentável, ao crescimento econômico, ao cuidado ao cidadão, à preservação do meio ambiente e ao progresso social do Município de João Pessoa.

Art. 2º A SEIG será gerida pelo Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, vinculada ao Chefe do poder Executivo Municipal, nomeado preferencialmente entre profissionais oriundos do setor público, dotados de idoneidade moral e reputação ilibada, notório saber técnico nas áreas de integridade, governança e prevenção à corrupção.

TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Art. 3º Compete à Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à – SEIG:

I - Assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através das ações de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento do programa de integridade, da política de governança e dos mecanismos de combate e prevenção à fraude e corrupção nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de João Pessoa;

II - Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias ao fiel cumprimento do programa de integridade, *compliance*, das políticas de governança e da implementação de mecanismos de prevenção e combate à fraude e corrupção no município de João Pessoa;

III - determinar as diretrizes para a elaboração dos planos de integridade e governança e combate à corrupção dos órgãos da administração direta e indireta;

IV - avaliar o alcance dos objetivos do Programa de Integridade, políticas de governança, mecanismo de combate à fraude e corrupção, bem como, editar quaisquer normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento;

V - auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção e combate à corrupção e promoção da integridade;

VI - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

VII - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

VIII - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IX - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

X - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão;

XI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

XII – articular com órgãos, entidades e organismos municipais, nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

XIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade e da ética.

XIV - promover parcerias com empresas fornecedoras entre órgãos e entidades do município para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção;

XV - apoiar as empresas públicas, caso existam, na implantação de programas de integridade.

XVI - editar atos complementares e estabelecer procedimentos para configuração, execução e monitoramento de processos de governança pública e *compliance*,

Art. 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à corrupção, no exercício de suas atribuições.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à corrupção, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade funcional.

TÍTULO III - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 5º São atribuições do Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à corrupção:

I - cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;

II - exercer a administração superior da Secretaria em perfeita observância às disposições legais da administração pública municipal;

III - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;

IV - Exercer a liderança política e institucional em assuntos de competência da secretaria;

V - praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior e/ou decorrentes de delegação do Prefeito Municipal.

Art. 6º A ações e atribuições da SEIG têm natureza preventiva, devendo ser exercidas em coordenação com as atribuições preventivas e repressivas da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Quando tomar conhecimento de ilegalidade que importe em responsabilização pelo uso de recursos públicos, o Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção deverá representar:

- I – à Controladoria Geral do Município, para o exercício do controle interno;
- II – à comissão de processo administrativo disciplinar, caso necessária a apuração de responsabilidade funcional; e
- III – à Procuradoria Geral do Município, caso necessária a responsabilização judicial ou qualquer outra medida reservada à jurisdição.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 14.179, DE 13 DE JULHO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA BANCO DE EMPREGOS PARA A JUVENTUDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado o Programa Banco de Empregos para a Juventude fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2° São finalidades precípuas do Programa de Empregos para a Juventude:

- I - A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II - A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;
- III - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- IV- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,

V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3° O Poder Executivo através de lei específica instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;
- II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;
- V - Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,
- VI - Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de pessoas com deficiência.

Art. 4° Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5° O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 6° VETADO.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE JULHO DE 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA N° 14.180, DE 13 DE JULHO DE 2021.

IMPLEMENTA O PLANO DE FOMENTO À PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LIMPA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica implementado o Plano de Fomento à Produção e Distribuição de Energia Limpa do Município de João Pessoa, destinado a ampliar a produção, distribuição e utilização de energia gerada a partir de fonte solar, eólica, da biomassa, dos biocombustíveis, biodigestores e gases produzidos em aterros sanitários e de outras fontes que vierem a ser criadas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: José Willian Montenegro Leal
Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Sec. de Proteção e Def. do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Marques Ferreira Costa
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br